



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
**Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1062, DE 9 DE DEZEMBRO 1992**

Altera a redação do art. 1º da Lei n. 1.027, de 28 de abril de 1992.

**Data de Criação**

09/12/1992

**Data de Publicação**

10/12/1992

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5926, de 10/12/1992

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Municípios E Desenvolvimento Regional
- Alteração de Artigos

**Autoria**

- Comissão de Constituição e Justiça

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 1027/1992

**Alterada por**

- Lei Ordinária Nº 1546/2004

## Texto da Lei

Revogada pela Lei Ordinária Nº 1546, de 29 de janeiro 2004

### **~~LEI N. 1.062, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1992~~**

~~Altera a redação do art. 1º da Lei n. 1.027, de 28 de abril de 1992.~~

### **~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~**

**~~FAÇO SABER~~** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**~~Art. 1º~~** O art. 1º da Lei n. 1.027/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

**~~"Art. 1º~~** Fica criado, na forma do art. 1º da Lei Complementar n. 35/91, o município de Capixaba, em território desmembrado dos municípios de Rio Branco e Xapuri, situado no Vale do Acre, com sede na localidade do mesmo nome, com os seguintes limites e confrontações:

#### **~~a) LIMITES MUNICIPAIS~~**

**~~1.~~** Com o município de Rio Branco Começa na foz do Igarapé São Francisco, no Igarapé Caipora, segue a jusante do Igarapé Caipora até o ponto em que a paralela partindo da foz do Igarapé da Mata atinge o Igarapé Caipora, daí por esta paralela, sentido leste, até a foz do Igarapé da Mata, no Rio Acre, continua por este rio no sentido de seu curso até a foz do Igarapé Mocó, segue por este igarapé a montante até a sua nascente, daí por uma linha de menor distância até alcançar a cabeceira do Igarapé Porta do Céu, por este a jusante, até sua foz no Rio Iquiri.

**~~2.~~** Com o município de Plácido de Castro Começa na foz do Igarapé Porta do Céu, afluente da margem esquerda do Rio Iquiri, continua a montante do rio até a sua nascente, daí em linha reta até alcançar a nascente do Igarapé Tiquirirã, daí subindo por este até sua foz, no Igarapé Rapiirã.

**~~3.~~** Com a República da Bolívia Começa na foz do Igarapé Tiquirirã, no Igarapé Rapiirã, subindo pelo Rapiirã até a sua nascente, daí prosseguindo por uma linha geodésica até alcançar a confluência dos Rios Karamanu e Xipamanu; subindo o Rio Xipamanu até a foz do Igarapé Maloca com coordenadas longitude 68º00'10" e latitude 10º38'51".

**~~4.~~** Com o Município de Xapuri Começa na foz do Igarapé Maloca, afluente da margem esquerda do Rio Xipamanu, com coordenadas longitude 68º00'10" e latitude 10º38'51", prossegue a montante deste igarapé até a sua nascente, daí por uma linha de menor distância até o encontro do Ramal Ranulfo, com a BR 317, prossegue

~~pelo referido ramal até o Rio Acre, daí por uma linha reta até alcançar a cabeceira do Igarapé São Francisco, descendo por este até sua foz no Igarapé Caipora, ponto de partida.~~

~~b) DIVISAS INTERDISTRITAIS~~ Só existe o Distrito Sede.

~~**Parágrafo único.** O município criado neste artigo continuará mantido na jurisdição do Município de Rio Branco até a criação de Comarca própria."~~

~~**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 9 de dezembro de 1992, 104º da República, 90º do Tratado de Petrópolis e 31º do Estado do Acre.~~

~~**ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA**~~

~~Governador do Estado do Acre~~